LEI N.º 2272 - DE 07 DE ABRIL DE 1992.

Autoriza o Poder Executivo a fazer, mensalmente, doação de verba à Associação de Proteção ao Menor de Dracena, e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer mensalmente, doação da importância correspondente a 05 (cinco) salários mínimos à Associação de Proteção ao Menor de Dracena, inscrita no CGC sob n.º 47.622.626/0001-01, pra despesas de custeio.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 3º - A donatária ficará sujeita à prestação das devidas contas na oportunidade legal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 07 de abril de 1992.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

ISAURA GAIOTTI DE OLIVEIRA
- Secretária -

CM n.º 45/1992